

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 93018/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 930098 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU 

22/07/2024
08:24



Processo nº 1310/2024
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 018/2024
Assunto: Manifestação sobre Impugnação ao Edital da Licitação

Trata-se de procedimento licitatório para Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviço de locação de caminhão pipa, com motorista e ajudante, para auxiliar o DAE na distribuição de água potável em casos de eventual escassez de água causada pela estiagem ou manutenções com interrupções prolongadas no abastecimento, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

A empresa Sóagua Comercial e Serviços Ltda. representada por seu sócio proprietário, apresentou tempestivamente, impugnação ao instrumento convocatório, encaminhada em 18/07/2024 às 15:54 horas, através do e-mail pregoeiro_eduardo@daebauru.sp.gov.br, conforme previsto no item 13.1 do edital, sendo que a abertura das propostas e disputa de preços está prevista para o dia 24/04/2024.

O licitante apresentou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas a partir de então), assim o documento foi conhecido e passa a ser apreciado quanto ao mérito.

1) Razões da Impugnação

Em sua tese, a impugnante faz a ponderação a seguir:

"Ao analisar o referido edital, observa-se que a descrição dos itens a serem adquiridos não apresenta detalhes técnicos suficientes para garantir a qualidade e eficiência dos serviços a serem contratados. A falta de especificações claras e objetivas pode resultar em uma concorrência desleal e prejudicar a transparência do processo licitatório.

Destaco que as especificações técnicas são fundamentais para garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, bem como para assegurar que a prestação dos serviços atenda às necessidades e exigências do órgão licitante.

Além disso, ressalto a importância de que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a contemplar as diferentes opções disponíveis no mercado, a fim de promover a competitividade entre os fornecedores e garantir a obtenção dos melhores serviços pelo menor preço.

Destaco o item 5.71, do referido Edital:

"5.71 A empresa deverá utilizar na execução dos serviços apenas caminhões em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicados à espécie, responsabilizando-se, integralmente, por mantê-los em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom funcionamento" (Grifo nosso)

Essa exigência apresenta-se de forma genérica e imprecisa, o que acarreta em uma restrição indevida à competitividade da licitação. A falta de detalhamento pode gerar interpretações distintas por parte dos licitantes e consequentemente prejudicar a igualdade de condições para participação no certame.

Destaco que a ausência de informações claras e detalhadas sobre as características técnicas do objeto licitado dificulta a elaboração de propostas consistentes e a adequada avaliação da proposta vencedora, comprometendo assim a lisura e a transparência do processo licitatório.

Considerando o objeto da presente licitação, cabe salientar que o serviço a ser contratado possui leis decretos, portarias e resoluções específicas.

No que diz respeito a normas técnicas, atualmente temos a ABNT NBR 16882 de 26 de agosto de 2020 que estabelece critérios técnicos para o transporte rodoviário de cargas em caminhões pipa. Esta norma consiste em um compilado de resoluções e portarias da vigilância sanitária, com critérios técnicos para o transporte em questão."

"Diante do exposto, solicito a revisão do Edital de Licitação nº 018/2024, a fim de especificar a norma que deverá ser atendida, qual seja, ABNT NBR 16882 de 26 de agosto de 2020 e assim tornar o objeto mais preciso e detalhado, visando garantir a transparência, a igualdade e a competitividade no certame.

E por se tratar de alteração que compromete a formulação das propostas, requeiro ainda, que o disposto no artigo 55, § 1º da Lei 14.133/21, seja cumprido, ou seja, divulgação do edital modificado, e consequente abertura de novos prazos processuais."



2) Análise do Mérito

Constatado o atendimento às condições estabelecidas na cláusula décima terceira do edital, passamos à análise da solicitação para fins de esclarecimento.

Consultada, à área requisitante se manifestou abaixo:

"Conforme a solicitação de impugnação encaminhada pela empresa Só Água, concordamos que a inclusão da norma ABNT, que dispõe sobre os tanques de caminhões pipa, como cláusula do edital, será benéfica ao Departamento, garantindo maior qualidade na entrega de água à população. Solicitamos assim o cancelamento da abertura da licitação." (Grifo nosso).

3) Conclusão

Diante da manifestação da área técnica, pela concordância da inclusão da norma técnica, salvo melhor juízo, entendemos que há razões na impugnação que justifiquem a retificação do instrumento convocatório, para alteração das cláusulas e condições constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024, com o cancelamento da data de abertura e divulgação de nova data, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 1º da Lei 14.133/21, após efetuadas as devidas alterações no instrumento convocatório.

A presente resposta será disponibilizada no site do Departamento de Água e Esgoto de Bauru (www.daebauru.sp.gov.br) e no portal ComprasGov.br (www.compras.gov.br) para conhecimento das licitantes.

Bauru, 22 de julho de 2024.

Eduardo Jacobini Germano
Agente de Contratação